



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 109/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Juruá Estaleiros e Navegação Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Messias Cameli, s/nº, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 700.553/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (96-01

PROCESSO No: 26164/2024-08

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco Messias Cameli, s/nº, Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas, PT-01, 03°09'03,60"S e 60°05'53,44"W, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 15/02/2011

PROFUNDIDADE: 54,43 metros

AQUÍFERO: Alter do chão FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 5,14 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

1 4 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

> gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feftoza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 109/2025

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 26164/2024-08.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
- 9. Recomenda-se a limpeza atual do poço afim de evitar incrustações e sujidades.